

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - LEI PAULO GUSTAVO (RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022) – CATEGORIA 1 “ INCENTIVO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E CATEGORIA 2 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de Edital para CHAMADA PÚBLICA, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei Municipal 1005 de 11/12/2023 (Abertura de crédito Especial a LDO), pela forma e condições explicitadas neste instrumento.

1.2 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.3 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.4 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e participação da sociedade.

1.5 O presente edital destina-se execução de projetos culturais do setor audiovisual e à premiação de agentes culturais do Município de Presidente Figueiredo das demais áreas da arte.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais** inscritos na Categoria 1 - Segmento Audiovisual (Incisos do Artigo 6º) para execução neste município e na Categoria 2 – Demais áreas da Cultura (Incisos do Art.8º) - para premiação de agentes culturais , **propostas e projetos das demais áreas da arte** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Presidente Figueiredo, observados detalhamento descrito em Anexo I e anexo II das respectivas Categorias supracitadas.

2.2 Na Categoria AudioVisual inseridos no at. 6º , incisos I, II e III , haverá duas modalidades de execução:

2.2.1 Modalidade **premiação** conforme critérios para seleção;

2.2.2 Modalidade **incentivo**, o qual será destinado aos beneficiários que atenderem aos critérios de seleção e proposta apresentada neste Edital e seguirão os cumprimentos de contrapartida igualmente exposto neste Edital, sem recolhimento de imposto, conforme preconiza o art. 8º do Decreto nº 11.453/2023.

2.3 na Categoria Demais áreas, Art.8º, será na modalidade **premiação**, conforme atendimento de critérios expostos neste Edital, sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado (recibo de premiação, em Anexo XIX deste Instrumento), sem estabelecimento de

obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ R\$ 349.888,56** (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, cinquenta e sete centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.2.1 **021001- Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;**

3.2.2 **3390031-761- Premiações culturais, artísticas e outras – R\$ 127.620,89;**

3.2.3 **339031-761 – Outros serviços de terceiros – R\$ 222.267,67.**

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.4. Os rendimentos automáticos da conta de cada segmento específico (audiovisual e demais áreas) poderão ser utilizados para contemplar novos beneficiários ou abrir novos editais.

4. REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS AOS INTERESSADOS

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer artista, produtor ou agente cultural residente no Município de Presidente Figueiredo há pelo menos 04 (quatro) anos, comprovado por meio de comprovante de residência ou declaração e título de eleitor.

4.2 Os interessados poderão retirar ou solicitar através de requerimento, o presente Edital no Prédio da SEMCULTE ou via e-mail: cultura.vivamaisarte@gmail.com.

4.3 O proponente/beneficiário pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

5. COTAS

5.1- Ficam garantidas cotas étnicas-raciais de inclusão e acessibilidade em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) no mínimo 10% das vagas para pessoas PCD's, LGBTQIAP+.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, Pessoa com Deficiência - PCD's e LGBTQIAP+ concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, PCD's e LGBTQIAP+ optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item

5.7 as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social (ou seja, composto por mais de 50% destes citados);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO E LOCAL

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **15 a 29 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata os subitens contidos no item 8.2 por meio eletrônico: cultura.vivamaisarte@gmail.com identificando a categoria correspondente : CATEGORIA 1 – Audiovisual ou CATEGORIA 2 – DEMAIS ÁREAS:

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Proposta / Projeto com execução neste Município conforme relevância e critérios expostos neste Instrumento para a Categoria do AudioVisual além de comprovação de contribuição no segmento pretendido e para a Categoria demais áreas : - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Presidente Figueiredo, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma

pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo VI;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever em até 02 (duas) categorias, porém será contemplado com até um prêmio, considerando o de maior pontuação e ou relevância, caso seja atendido os requisitos exigidos.

8.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.1.2.

10. DA FORMA DE E AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Serão realizadas duas etapas de Avaliação e análise:

10.1.1 a primeira etapa consistirá na **análise documental** - composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Presidente Figueiredo, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III e comprovação através de documentos comprobatórios.

10.1.2 A segunda etapa consistirá na **avaliação das propostas** dos projetos de execução no segmento audiovisual, a ser realizada por pareceristas com experiência e conhecimento comprovados neste segmento, para a categoria correspondente e na **avaliação dos méritos culturais** quando se referir as indicações/propostas de premiação.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas correspondentes a primeira etapa será realizada por Comissão de seleção formada por Bianca Porto dos Santos, Eliomara da Silva Araújo e Janaína Costa Vasconcelos (Portaria Interna 001 de 16 de outubro de 2023).

10.4 Para avaliação da segunda etapa será realizada seleção pública de currículos para pareceristas a ser convocados conforme a necessidade da Pasta responsável.

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Bianca Porto dos Santos, que deverá conduzir todo processo de forma a promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.6 Os membros da comissão de seleção bem como os pareceristas contratados ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas e elaboração dos pareceres quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados análise completa dos documentos (exigidos neste Edital) e os critérios de pontuação estabelecidos no item 13 do Anexo III.

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a comissão de organização.

10.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados de forma escrita e assinados e enviados ao e-mail: cultura.vivamaisarte@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no mural da prefeitura e nos canais oficiais da mesma.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I- documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II- Comprovante de residência;

11.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência do agente cultural/proponente ou de declaração assinada por responsável do imóvel cedido ou alugado.

11.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.1.4. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG , CPF e comprovante de residência);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Cartão CNPJ.

11.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: cultura.vivamaisarte@gmail.com

11.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão organizadora

11.4 Os recursos de trata o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria ou vagas das cotas não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais categorias, conforme as seguintes regras:

12.2 Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas nas categorias com vagas preenchidas de acordo com legislação vigente;

13. ASSINATURA DO RECIBO OU TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de **Premiação Cultural** conforme Anexo IX ou realizar os procedimentos necessários e legais para o empenho do fomento a ser recebido.

13.2 Os recursos do **Termo de Execução Cultural** serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A habilitação nas duas fases não configura obrigação de pagamento do prêmio ou fomento cultural, sendo necessário disponibilidade orçamentária para atendimento pela ordem aos classificados em cada categoria.

14.2 A prestação de informações referente a relatórios ou exigência de contrapartidas **não** será exigida na modalidade de premiação, porém na modalidade Execução Cultural **será exigido** prestações de contas conforme definido em Termo de Execução nos casos dos incentivos, fomento ao audiovisual, bem como prazos para entrega de produtos ou serviços fundamentados na legislação vigente, instruções normativas e demais prerrogativas legais.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis através do e-mail cultura.vivamaisarte@gmail.com.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no mural da prefeitura, SEMCULTE e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão Organizadora.

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura e a secretaria de cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2024.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados nos sites oficiais da prefeitura e farão parte do presente instrumento.

Anexo I – Categoria 1

Anexo II – Categoria 2

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Critérios de critérios de habilitação, seleção e bônus de pontuação

Anexo V - - Critérios de análise e seleção de pontuação

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VII – Detalhamento Categorias /segmentos

Anexo VIII- Declaração étnico-racial

Anexo IX - Recibo de Premiação Cultural (para contemplados dos Art. 6º e 8º)

Anexo X – Minuta do Termo de Execução Contratual (contemplados do Art. 6º)

Anexo XI – Modelo Recurso

15. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

15.1 O cronograma de Execução dos prazos definidos neste Edital seguirá etapas conforme tabela abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO	Publicação do Edital	12/04/2024
INSCRIÇÃO	Habilitação – apresentação documental (formulário de inscrição e documentação exigida)	De 15/04/2024 a 29/04/2024
AVALIAÇÃO I	Análise e avaliação das inscrições	A partir de 15/04/2024
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	Divulgação parcial de selecionados	02/05/2024
RECURSO	Prazo para interposição de recursos e contrarrazões	Até 04/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Publicação dos habilitados	06/05/2024
AVALIAÇÃO II	Análise das propostas e projetos (méritos)	A partir de 06/05/2024
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO	Publicação das situações avaliadas : aprovados, reserva, pendentes	A partir de 10/05/2024
RECURSOS , CORREÇÕES E ANALISES	Prazo para interposição de recursos, readequação de projetos com pendências , pareceres referentes as análises de recursos quanto aos méritos	Até 13/05/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DO	Divulgação dos projetos e propostas aprovadas, suplentes e desclassificadas	16/05/2024
PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	E DO	Publicação oficial dos selecionados	A partir de 17/05/2024
FORMALIZAÇÃO (habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes)		Prazo para assinaturas de recibos (premiação) ou assinatura de Termo de Execução Cultural	18/05/2024 e 19/05/2024
REPASSE DOS RECURSOS		Prazo para repasse dos recursos aos beneficiários de Premiação e Fomento	A partir de 20/05/2024 até 30 dias após a homologação do resultado final

15.2 . A Secretaria de Cultura e Eventos do Município de Presidente Figueiredo poderá intervir a qualquer momento execução do objeto, por interesse público em caso do não cumprimento do disposto neste edital e anexos

Presidente Figueiredo, 01 de março de 2024.

ZANDEM MOREIRA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Cultura e Eventos

Port.nº 11/01/2023